

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002147/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040788/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012846/2018-35
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). GILVAN MORAIS COHEN;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.915.019/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL ANGELO MORES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a terceiros nas áreas de Leitura, Medição e entrega de Avisos de Consumo de Energia Elétrica e Gás Encanado, Empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra Temporária, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra, Empregados em Empresas de Trabalho Temporário Regido pela Lei nº 6.019/74, Empregados em Agências de Emprego, Recrutamento, Seleção de Pessoal e de Recursos Humanos, Empregados em Empresas do Ramo de Sistema e Eletrônicos de Segurança, de modo geral, abrangendo as Atividades de Comercialização de Manutenção, Inspeção Técnica e Assistência de Sistemas e Eletrônicos, Empregados em Empresas Franqueadas dos Correios; Executando-se da Representação os Empregados nas Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Higiene, de Limpeza Pública Urbana, Vigilância e Segurança Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, Empregados em Empresas de Prestação de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos, que presta, serviços em todos os Municípios do Estado do Paraná, e, Empregados em Empresas Terceirizadas que prestam serviços nos Estabelecimentos de Saúde, nos municípios de Adianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Bolsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio do Sul, Tunas do Paraná, com abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Assegura-se para os cargos especificados, os valores de pisos salariais correspondentes a 220(duzentos e vinte) horas mensais, entre 01.06.2018 a 31.05.2019.

a) Leiturista / Entregador de Avisos (após término de experiência)	R\$ 1.343,00
b) Leiturista / Entregador de Avisos (enquanto perdurar contrato de experiência de até 90 dias)	R\$ 1.283,00
c) Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.065,00
d) Office-boy e aprendiz	R\$ 1.005,00
e) Supervisor	R\$ 1.526,00
f) Demais Cargos	R\$ 1.448,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados com o percentual de 3,5% (Três vírgula cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de junho de 2017.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2017, o reajuste será proporcional ao tempo de serviço, respeitando o piso normativo da categoria, na proporção de 1/12 por mês trabalhado.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.06.17 a 31.05.2018

Parágrafo Terceiro: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, as empresas ficam autorizadas a efetuar os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos e tratamentos odontológicos (**excetuando-se o benefício social odontológico e o benefício social familiar estatuído nesta convenção, e que não admite a coparticipação**); convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por eles autorizados expressamente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS CAIXA

O caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual diferença.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Faculta-se a empresa pagar o 13º salário em até 12 parcelas, a última sempre paga em 20.12, se assim ajustar com o seu empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS 13º SALÁRIO

Eventuais diferenças de pagamento de quaisquer parcelas econômicas, salariais ou não, relativas aos meses de junho e julho **de 2018**, deverão ser quitadas juntamente com o pagamento salarial relativo a **agosto de 2018**, ou seja, até o 5º dia útil de **setembro de 2018**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com os adicionais legais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado a todo empregado o percentual de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, a partir da data da sua admissão.

Parágrafo Único: As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no caput desta cláusula ficam isentas da aplicação desta.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Os adicionais de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCENTIVO Á PRODUTIVIDADE

Aos leituristas/entregadores de avisos que fizerem acima de 7.000 (sete mil) leituras no mês e, no máximo, um erro/cancelamento a cada 2.000 (duas mil) leituras acima disto, farão jus ao recebimento de R\$ 0,20 (Vinte centavos) por leitura, que será pago mensalmente a título de prêmio, em rubrica própria, parcela sem natureza salarial e não integrativa para quaisquer recolhimentos, na forma da Lei nº 13.467/17.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus a este benefício, o trabalhador não poderá ter faltas não justificadas ao trabalho durante o mês.

Parágrafo Terceiro: Fica esclarecido que este benefício será de caráter premial, não se caracterizando “in natura”, inclusive.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados o tíquete-refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

A) Ficam excluídos do presente benefício:

a-1 – Aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitórios próprios, vedada a entrega de marmitas quando existente, na proximidade do local efetivo de trabalho, restaurantes e similares;

a-2 – Aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 8 horas diárias e/ou 44 horas semanais;

B) É facultado o desconto salarial de até 4% (quatro por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;

C) Fica facultado às empresas a filiação ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

D) O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;

E) Aos empregados beneficiários será fornecido o tíquete-refeição ou vale-alimentação mensal no valor total de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), sendo autorizado o desconto proporcional para cada dia de falta injustificada ao emprego;

F) Os tíquetes deverão ser entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal;

G) As empresas que já fornecem tíquetes-refeição ou vale-alimentação aos seus empregados com valores acima do estipulado, deverão mantê-las com o benefício atual oferecido pelas mesmas.

Parágrafo Único: Fica estipulada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso desta convenção, por empregado, a ser paga pela empresa que deixar de cumprir a presente cláusula em favor do trabalhador prejudicado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão, a título de benefício social aos seus empregados, o benefício social odontológico do SINEEPRES, nos termos da CLT, e em conformidade com as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: As empresas pagarão ao SINEEPRES, a título de benefício social odontológico, o valor mensal de R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos) por empregado.

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a co-participação.

Parágrafo Terceiro: O SINEEPRES obriga-se a efetuar ampla divulgação aos seus representados sobre os serviços odontológicos oferecidos, bem como as empresas cederão espaço em seu quadro de editais e outros meios que achar conveniente para a divulgação do benefício.

Parágrafo Quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados através de guia única de recolhimento, até o dia 15 (quinze) de cada mês, (relativamente ao mês imediatamente anterior), vinculado à relação dos empregados e eventuais dependentes, que deverá ser encaminhada ao sindicato laboral juntamente com a cópia da guia de recolhimento quitada, no máximo até o dia 20 (vinte), após o recolhimento.

Parágrafo Quinto: A concessão do benefício não será obrigatória enquanto o empregado estiver sob contrato de experiência.

Parágrafo Sexto: O empregado passará a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte ao da entrega das mencionadas guias e relação de empregados por parte da empresa.

Parágrafo Sétimo: Por se tratar de serviços prestados à categoria profissional em conformidade com o estabelecido na CLT, fica esclarecido que a presente cláusula não se trata de plano particular de saúde e/ou odontológico, bem como não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para quaisquer finalidade.

Parágrafo Oitavo: Fica instituída multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial previsto nesta CCT, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

É facultado as empresas estabelecerem convênios com distribuidora de medicamentos, farmácias, drogarias para aquisição de medicamentos pelos seus empregados, com posterior desconto em folha de pagamento das despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e

Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenientes.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos benefícios sociais continuará na forma iniciada em **01/09/2017**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, sem a co-participação do empregado, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor **total de R\$ 10,00 (dez reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto: O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Quinto: O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto: Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

Parágrafo Sétimo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono: As empresas deverão encaminhar a cópia da guia de recolhimento,

acompanhada da relação dos empregados beneficiados por esta cláusula, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Décimo: Caso haja admissão ou demissão do empregado, a empresa deverá encaminhar cópia do CAGED ao sindicato laboral.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, quando do nascimento do filho(a) do empregado (a), que deverá comunicar formalmente ao Sineepres, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de não o fazendo neste período, perder o referido benefício.

Parágrafo Décimo Segundo: Os demais benefícios abrangidos por esta cláusula são os seguintes: a) Cartão farmácia natalidade – parcela única de R\$ 100,00 (cem reais) para compras em rede conveniada; b) Serviço funeral – parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de falecimento do empregado; do cônjuge e/ou do filho do empregado; c) Benefício Alimentar em caso de falecimento ou incapacitação permanente do empregado: 12 (doze) cestas de alimentos, cujo valor mensal é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); d) Reembolso em caso de falecimento do empregado no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser repassado à empresa para fins da rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro: O descumprimento da presente cláusula incorrerá na multa equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais), por mês de atraso e por trabalhador, em favor da entidade sindical laboral convenente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas que se utilizam da modalidade de contrato de experiência, dentro dos permissivos legais, efetuarão tais contratos pelo prazo máximo de 90 dias, em tal período, já considerada uma única e possível prorrogação, sempre entregues as cópias do contrato e eventual prorrogação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da AQUISIÇÃO do direito de aposentadoria por tempo de serviço (em conformidade com o que dispõe os artigos 54 e 62 caput do decreto número 2.172 de 05.03.97) e que contém com no mínimo 3 (três) anos de serviços na atual empresa fica-lhes assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa. Adquirido esse direito cessa automaticamente essa garantia convencional.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá informar ao empregador, por escrito, o total de tempo de serviço, para fazer jus a esta garantia.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado renunciar esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato profissional que o represente.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DA GRPS - GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em cumprimento a Lei nº 8870 e Decreto nº 197 de 11/07/94, as empresas enviarão as cópias das GRPS ao sindicato obreiro sempre no mês subsequente, mesmo que a empresa não tenha efetuado o recolhimento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que manifestem por escrito ao empregador seu desinteresse pela prorrogação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA DESCANSO

Faculta-se à empresa, independente da adoção ou não do regime de trabalho compensatório, mediante ajuste escrito com o seu empregado, estabelecer intervalo alimentar inferior a 01 hora, respeitado o mínimo de 00h30 minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de quinze minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

Parágrafo Primeiro: Considerando as características da atividade empresarial, com postos de trabalho pulverizados, faculta-se a apuração de jornada, aos fins de contagem dos dias trabalhados, horas extras e outros adicionais, a apuração do mês contado a partir do dia 20 de um até 19 do mês seguinte e, assim sucessivamente de 21,22,23,24 a 20,21,22 e 23 de outro.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulandos até o limite de 05 (cinco) dias, no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada por 1 (um) dia por ano para acompanhar o filho(a) de até 6 (seis) anos em consulta médica (Lei 13.257/2016).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Na vigência desta Convenção Coletiva de trabalho, os empregadores juntamente com o Sindicato Laboral poderão instituir o Banco de Horas, quando a periodicidade for a anual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRA JORNADA

A pré-assinalação do horário de intervalo no ponto poderá ser utilizada pelo empregador, com substituição à marcação do intervalo, ficando desde já autorizado pelo presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO APÓS AS 20:00 HORAS

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam a disposição do empregador, após às 20 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador, com o número de calorias de acordo com o PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Parágrafo Único: A parcela de que trata o caput desse artigo não integrará ao salário para quaisquer fins, exceto nos casos de habitualidade.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

No caso de pedido de demissão, ao empregado com menos de 12 (doze) meses e mais de 6 (seis) meses de serviço, serão pagas as férias proporcionais aos meses trabalhados, observadas as seguintes condições:

A) Tenha trabalhado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias;

B) Ao pedir demissão tenha pré-avisado ao empregador, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que este período deverá ser efetivamente trabalhado.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingentes maior que vinte empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 5 (cinco) dias sucessivos ou 10(dez) dias alternados no ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso da presença de clientes.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (PN113 - TST).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas, a seu critério, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENCAMINHAMENTO GUIAS CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em conformidade com o Art. 583 da CLT e a Portaria 3.570 de 04/10/77 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas deverão remeter ao Sindicato Obreiro, dentro de 15 (quinze) dias após o recolhimento, fotocópia da Guia de Contribuição acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes ou fotocópia da folha de pagamento, indicando a função de cada empregado, a remuneração recebida no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, para confrontação da exatidão do valor pago.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Conforme acordado em mediação junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, e de acordo com a Nota Técnica nº 1, de 27/04/18 da Conalis/MPT, e ainda tendo como base o artigo 611 da CLT, que trata do negociado sobre o legislado à Luz da Lei 13.467/2017 (Nova Legislação Trabalhista), as partes pactuam o que segue:

Parágrafo Primeiro: Fica instituída nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, a Contribuição Assistencial/Negocial em parcela única de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago por todos os empregados ao sindicato laboral SINEEPRES, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto nos salários no mês de Agosto/2018, e o repasse a ser efetuado até o dia 10/09/2018.

Parágrafo Segundo:: O recolhimento deverá ser efetuado através de guias específicas encaminhadas pelo SINEEPRES.

Parágrafo Terceiro: O atraso no recolhimento incorrerá em multa de:

- A) até 15 (quinze) dias de atraso 2% (dois por cento);
- B) até 30 (trinta) dias de atraso 4% (quatro por cento);

- C) até 60 (sessenta) dias de atraso 8% (oito por cento);
- D) até 90 (noventa) dias de atraso 12% (doze por cento);
- E) acima de 90 (noventa) dias de atraso 24% (vinte e quatro por cento);
- F) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado o direito de oposição, mediante documento escrito, de forma individual, entregue diretamente na sede do sindicato conveniente, até dez dias após o registro desta convenção na SRTE/PR, conforme entendimento do TST e do MTE, não sendo aceitas, em hipótese alguma documentos via sistema eletrônico (e-mails), tampouco de forma coletiva.

Parágrafo Quinto: Por ocasião do desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial, as empresas se obrigam a remeter ao SINEEPRES a relação dos empregados que tiveram o desconto no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recolhimento.

Parágrafo Sexto: As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos de empregados deverão ser encaminhadas por eles ao Sineepres.

Parágrafo Sétimo: Os descontos de que tratam a presente cláusula e a anterior, decorrem da decisão da categoria deliberada em AGEs e assim estipuladas, sendo da entidade sindical a exclusiva responsabilidade em caso de qualquer questionamento de membro da categoria, inclusive perante a empregadora, facultada a esta o direito de eventual ressarcimento à conta do desconto efetivado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal de 3% (três por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de AGOSTO/2018, ou R\$ 800,00 (oitocentos reais) a taxa mínima, caso os 3% sejam inferior a este valor.

Parágrafo Primeiro: O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor atualizado do crédito de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso 2%(dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso 4%(quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso 10%(dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso 15%(quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso 20%(vinte por cento).

Parágrafo Segundo: O recolhimento do valor devido dar-se-á em quota única até 20/09/2018, em guia fornecida pelo SINELTEPAR.

Parágrafo Terceiro: A não observância do recolhimento da respectiva contribuição ensejará na aplicação dos artigos 607 e 608 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

As entidades sindicais (patronal e obreira) estão obrigadas a fornecer as empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de débito junto às mesmas, desde que as requerentes comprovem a regularidade dos seus recolhimentos sindicais até a data do pedido.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Todo o empregado com mais de 12 meses de trabalho deverá ter assegurada a sua homologação de rescisão de contrato de trabalho com assistência do sindicato obreiro, excetuando-se, entretanto, esta disposição no caso de inexistência de sede ou sub-sede do Sindicato Laboral no local de trabalho do empregado dispensado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Com base no que dispõe a Instrução Normativa MTPS/SNT n.º 02 de 12/03/1992 (D.O.U de 16/03/92), e demais normas aplicáveis ao caso, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- 1) Termo de rescisão de contrato de trabalho (05 vias);
- 2) Carteira de Trabalho e Previdência social devidamente atualizada;
- 3) Registro de Empregado em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios, quando informatizado (Portaria MTPS n.º 3626/91);
- 4) Comprovante do Aviso Prévio ou do pedido de demissão;
- 5) 02 (duas) últimas guias de recolhimento (GFIP) do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço quitadas, e respectiva relação de empregados anexa, ou extrato atualizado da conta vinculada;
- 6) Nos casos de dispensa sem justa causa (código 01), a apresentação da Guia de Recolhimento Rescisório (GRFP) quitada e as guias de habilitação ao seguro desemprego (Comunicado de Dispensa – CD e requerimento anexo);
- 7) Discriminativo das médias das parcelas variáveis da remuneração, quando existentes, no verso do termo de rescisão;
- 8) Exame Médico Demissional, nos termos da NR n.º 07 de Segurança e Saúde no trabalho;
- 9) Guias das contribuições devidas aos sindicatos patronal e laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões contratuais e o pagamento das verbas decorrentes serão efetuadas até o décimo dia contado do término do contrato de trabalho, sendo que a empresa comunicará o empregado por escrito a data, horário e local do pagamento das verbas rescisórias

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alteração na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julguem necessárias.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes que firmam o presente instrumento comprometem-se a divulgar os termos do mesmo aos seus representados empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho aplica-se à categoria dos empregados em empresas de prestação de serviços de leitura, medição e de entrega de avisos nas áreas de energia elétrica e gás encanado que prestam serviços no Estado do Paraná.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, mediante outorga de mandado com fim específico em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente convenção, tanto em relação às cláusulas normativas quanto

em relação às obrigacionais.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal da categoria econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIA ABRANGIDA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados que laboram em empresas de prestação de serviços de leitura, medição e de entrega de avisos nas áreas de energia elétrica e gás encanado das empresas que prestem serviços no Estado do Paraná, cuja representação sindical consta na certidão de registro sindical do Sineepres, devidamente expedida pelo Ministério do trabalho, ou seja: Empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros de leitura, medição e de entrega de avisos nas áreas de energia elétrica e gás encanado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará pelo período de 2(dois) anos, a partir de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2020, e a data-base da categoria em 1º de junho, exceto para as cláusulas de natureza econômica de salários normativos, reajuste salarial, prêmios, tíquete refeição, benefício social e familiar e contribuições, às quais é dado o viger anual, cuja renegociação será anual, no período da data-base, sendo aplicada para todos os empregados em Empresas Prestadoras de Serviços a terceiros nas áreas de Leitura, Mediação e de entrega de avisos de Consumo de Energia Elétrica e Gás Encanado, que prestem serviços no Estado do Paraná.

GILVAN MORAIS COHEN

Tesoureiro

**SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE
OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR**

MIGUEL ANGELO MORES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO

DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINEEPRES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA CUSTEIO SINDICAL E PAUTA CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA CUSTEIO SINDICAL E PAUTA CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.